

Companhia I. B. M. Portuguesa para o fornecimento de equipamento mecanográfico, na importância de 309 024\$, no corrente ano económico de 1964.

§ único. A quantia mencionada no corpo deste artigo corresponde ao aluguer do equipamento a entregar no ano corrente e à aquisição de fios e painéis de ligação.

Art. 2.º É igualmente autorizada a manutenção do regime de aluguer do referido equipamento nos anos económicos de 1965 e seguintes, até ao montante anual de 1 664 340\$, não podendo a despesa exceder 1 574 598\$ em 1965.

§ único. Fica o Ministério da Marinha autorizado a inscrever anualmente no seu orçamento próprio o crédito necessário para a execução do disposto neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 45 601

Carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de proceder à aquisição e montagem de diversas estações telefónicas para ampliação e remodelação da rede telefónica nacional.

Concluídas as formalidades conducentes à adjudicação, delas resulta que o encargo se reparte por mais de um ano económico.

Não se verificando a circunstância prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao que dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar com a firma Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., o contrato para o fornecimento e montagem de estações telefónicas, na importância de 26 182 311\$.

Esta importância será onerada com os encargos de capital provenientes do escalonamento dos pagamentos indi-

cados no artigo seguinte e com a resultante da correcção de preços devida a eventuais alterações dos componentes inicialmente previstos.

Art. 2.º O pagamento será efectuado em quatro prestações, não podendo a Administração-Geral despende em cada ano económico mais do que as importâncias a seguir indicadas, nas quais estão incluídos os encargos de capital previstos e os resultantes da correcção de preços referidos no artigo anterior:

Em 1964	538 740\$80
Em 1965	7 837 221\$00
Em 1966	7 526 973\$70
Em 1967	7 134 199\$70
Em 1968	9 360 733\$00

Art. 3.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, em qualquer altura da execução deste contrato, e desde que para tanto tenha as necessárias possibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando assim sem efeito os limites indicados no artigo anterior.

Esta antecipação será feita com o desconto dos correspondentes encargos de capital referidos no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 20 420

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos da parte final do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959:

a) Que seja criado e posto em circulação um bilhete-postal ilustrado alusivo a Fátima, com as dimensões de 106 mm x 150 mm, ostentando no verso um desenho evocativo das Aparições, da autoria da artista D. Raquel Ottolini;

b) Que levem impresso no rosto o selo da taxa de \$50 da emissão ordinária que estiver em vigor;

c) Que sejam vendidos ao público apenas na CTF de Fátima, ao preço de 1\$, conforme indicação impressa na parte inferior do lado esquerdo do rosto.

Ministério das Comunicações, 7 de Março de 1964. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.